



PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 019/2005.

Assunto: Regime de Quilometragem

Data de Emissão: 23.03.2005

Data de Vigência: 01.02.2005

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a necessidade de racionalizar as viagens empreendidas por funcionários envolvidos em atividades do órgão;
- que alguns veículos da frota da Fundação, por sua idade, não reúnem condições de empreender viagens;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica permitido aos funcionários da Fundação o uso de veículo próprio, no interesse exclusivo dos serviços que lhes competem, quando envolvidos em projetos e/ou atividades que exijam seu deslocamento para município distante a pelo menos 20 (vinte) quilômetros de sua sede de trabalho.

Artigo 2º - Os veículos a serem utilizados ficam sujeitos à inscrição prévia, que deverá ser requerida pelos respectivos proprietários, com aprovação do superior imediato e respectivo Diretor da área onde o funcionário presta serviços.

Artigo 3º - O formulário para a inscrição a que se refere o artigo anterior deverá ser fornecido pelo Setor de Transportes e, após seu preenchimento, devolvido àquele Setor.

Artigo 4º - São condições para inscrição do veículo:

- I - ser de propriedade exclusiva do funcionário;
- II - adequar-se à natureza do trabalho objeto da viagem a ser empreendida;
- III - possuir seguro total, inclusive contra terceiros, e;
- IV - ser de ano de fabricação não inferior a cinco anos.

Artigo 5º - A Fundação pagará ao funcionário o valor decorrente da quilometragem percorrida no exercício das atividades pertinentes aos objetos institucionais, bem como, os pedágios referentes ao percurso de deslocamento, desde que devidamente comprovados através do recibo de pagamento fornecido pela concessionária.



Artigo 6º - Para conferência da quilometragem percorrida, serão utilizadas as medidas de mapas rodoviários oficiais.

Artigo 7º - Em conformidade com a Portaria UCT nº 2, de 19/10/2000, da Casa Civil, o valor da tarifa-quilômetro a ser paga aos funcionários, que tenham veículos inscritos nesse regime, será de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por quilômetro rodado, alterada sempre com base e a partir do definido pelo órgão acima referido.

Artigo 8º - O pagamento ao funcionário, a título de ressarcimento da quilometragem percorrida, será efetuado através da folha de pagamento, tomando-se por base a **Folha Demonstrativa de Quilometragem - Anexo I** da presente portaria, encaminhada, após seu preenchimento e assinada por seus superiores, juntamente com a folha mensal de frequência respectiva, onde deverão estar assinaladas as ausências motivadas pelas viagens.

Artigo 9º - As despesas com pedágio deverão ser processadas através do regime de adiantamento, seguindo o disposto na Portaria Normativa que trata do assunto.

Artigo 10 - O pagamento referido no artigo 8º ocorrerá em consonância com o período de frequência utilizado para liquidação dos salários mensais.

Artigo 11 - Fica revogada a PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 014, de 10/09/2002.

FF – Diretoria Executiva, 23 de março de 2005.

Monia Pereira de Avila Vio
ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO
Diretora Executiva